



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e
Serviços Públicos**

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023

Autoria: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Relator: Deputado Delegado Péricles

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.

I - RELATÓRIO:

No ano de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, apresentou o Projeto de Lei Complementar de nº. 19/2023, o qual pretende modificar dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a estas Comissões, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares destas Comissões e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.059908:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 29/11/2023 08:26:10

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus L PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2023 08:26:46

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 29/11/2023 08:26:53

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/11/2023 08:36:45

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 29/11/2023 08:48:51

f@ assembleiaam www.aic.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C8353F6000F1B51 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e
Serviços Públicos**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei Complementar n. 19/2023, que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.

Ademais, o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas justifica sua proposição, em breve síntese, na importância em regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, processo especial de perda do posto e da patente dos Oficiais e da graduação das praças da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar.

Pois bem, o art. 71, IX, c, da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM positiva que é escopo do Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo alteração da organização judiciária, conforme foi feito no caso em arguição. Quanto a este artigo, veja *in verbis*:

Art. 71. Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:

IX - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 161: (Redação dada pela EC n. 77, de 10.07.2013) (...)

c) a alteração da organização e da divisão judiciárias; (...)

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da CE/AM autoriza criação de leis complementares pelo Tribunal de Justiça, conforme o caso em análise. Artigo suscitado:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.059908:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 29/11/2023 08:26:10

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus LPERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2023 08:26:46

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 29/11/2023 08:26:53

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/11/2023 08:36:45

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 29/11/2023 08:48:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C8353F6000F1B51 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e
Serviços Públicos**

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público- Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei Complementar em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumprem estas Comissões reconhecerem pela constitucionalidade do projeto de lei complementar.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2023, de acordo com o presente parecer conjunto

É o parecer

S.M.J

Manaus, 29 de novembro de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.059908:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 29/11/2023 08:26:10

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus L PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2023 08:26:46

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 29/11/2023 08:26:53

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/11/2023 08:36:45

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 29/11/2023 08:48:51

f@ assembleiaam www.aie.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C8353F6000F1B51 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e
Serviços Públicos**

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.059908:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 29/11/2023 08:26:10

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus L PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2023 08:26:46

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 29/11/2023 08:26:53

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/11/2023 08:36:45

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 29/11/2023 08:48:51

facebook assembleiaam www.aic.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C8353F6000F1B51 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

